



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Resolução PPGH N° 08/2010.

Regulamenta a defesa do Trabalho Final
junto ao Programa de Pós-Graduação em
História de acordo com a RESOLUÇÃO
N 09/2006 PGH/UFCG).

DO TRABALHO FINAL

Art. 1. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

§1º O trabalho final deverá ser escrito em vernáculo.

§2º Os trabalhos de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese” adotado pela PRPG.

Parágrafo único. O não cumprimento do que determina este artigo, implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa, cabendo ao(à) Orientador(a) verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas do Programa da UFCG.

DA DEFESA

Art. 2. Para a defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação.

III- ter publicado pelo menos um trabalho em periódico indexado ou em anais de evento Internacional ou Nacional.

Art. 3. A apresentação do Trabalho Final (Dissertação) deverá ser requerida ao Colegiado do Programa pelo(a) aluno(a), no prazo de até 30 dias antes da data prevista

para defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFCG e artigo 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo, deverá estar acompanhado de:

- a) Ofício do Orientador ao Colegiado, concordando com a apresentação, acompanhado de parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica do Trabalho Final, cumprindo as normas técnicas da ABNT de acordo com as indicações do PPGH anexado a este regulamento;
- b) formulário preenchido do Banco de Teses da PRPG;
- c) quatro exemplares impressos do Trabalho Final.

Art. 4. A defesa do Trabalho Final será feita publicamente, em data fixada pelo Colegiado do Programa, ouvido(a) o (a) Orientador(a), no prazo de 30 a 60 dias, contado da recepção, pela Coordenação, do requerimento mencionado no *caput* e parágrafo único do artigo 75 deste Regulamento.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 5. O Trabalho Final será julgado por uma Banca Examinadora, escolhida pelo Orientador e Orientando e aprovado pelo Colegiado, e composta pelo(a) Orientador(a) e por dois especialistas no tema objeto da Dissertação de Mestrado, sendo um deles, obrigatoriamente, externo ao Programa, além de dois suplentes (um interno e outro externo);

§1º Os especialistas de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes e serão escolhidos pelo Colegiado a partir do exame da sua produção técnico-científica, constante dos respectivos *Curricula Vitae*.

§2º O financiamento de passagens e diárias de um especialista de outro Estado brasileiro dependerá do recurso PROAP/CAPES, ficando a Coordenação do Curso do PPGH-UFCG desobrigada de trazer um docente, sem que haja recurso disponível para este fim. Para tanto, Orientador e Orientando deverão prever um suplente externo que viabilize a Defesa do Trabalho Final da Dissertação do Mestrado, sem prejuízo da data de defesa publicada pelo Programa de Pós-Graduação e apresentada a PRPG..

§2º A Banca Examinadora será presidida pelo(a) orientador(a) do Trabalho Final (Dissertação).

Art. 5. Os membros da Banca Examinadora deverão receber os exemplares do Projeto de Dissertação (impressos e digitalizados) com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da respectiva defesa.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação encaminhar aos membros da Banca Examinadora os exemplares de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com a portaria de designação da Comissão, cópia dos artigos da Seção VII deste Regulamento e o formulário de avaliação do Trabalho.

DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL

Art. 6. Para o julgamento do Trabalho Final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado com Distinção;

II - Aprovado;

III - Indeterminado;

IV - Reprovado.

§1º A atribuição do conceito “Aprovado com Distinção” só será consignada aos casos em que o rendimento acadêmico do(a) aluno(a), a apresentação e a qualidade do Trabalho Final atendam a todos os seguintes requisitos:

a) não tenha solicitado prorrogação de prazo de Defesa de Dissertação de Mestrado.

a) alta qualidade na apresentação do Trabalho Final e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa pública do Trabalho, com atribuição mínima de nota 9,5 (nove vírgula cinco) por todos os membros da Comissão Examinadora;

b) conceito excelente nos itens constantes na folha de avaliação do Trabalho Final encaminhada pelos examinadores;

c) necessidade de modificações mínimas na forma do documento, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;

d) proposição do conceito “Aprovado com Distinção” por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora, homologado pelo Colegiado.

§2º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§3º O conceito “Indeterminado” poderá ser atribuído antes da data da apresentação final, observado o requisito de que dois examinadores o façam.

§4º O conceito “Indeterminado” poderá também ser atribuído no momento da apresentação do Trabalho Final por, no mínimo, um dos examinadores e desde que seja aceito por, pelo menos, mais um dos pares.

§5º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis meses para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado, quando já não se admitirá mais a atribuição do conceito “Indeterminado”.

6º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

§7º Após a defesa, o aluno deverá entregar, na Secretaria do Programa, cinco exemplares do Trabalho Final (impressos e digitalizados), já incorporando as correções solicitadas, os quais serão assim endereçados: dois para a Biblioteca Central, um para a Biblioteca Setorial do CH e um para o arquivo do Programa e um para o Setor de Documentação e História Regional (SEDHIR).

Art. 7. Após a defesa pública do Trabalho Final, o(a) Orientador(a) deverá encaminhar à Coordenação do Programa um Relatório de apresentação do Trabalho Final, a ser submetido à homologação do Colegiado,

§1º Do Relatório mencionado no *caput* deste artigo, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

- a) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- b) Histórico Escolar do aluno.

§2º A homologação do Relatório fica condicionada à realização de eventuais correções no Trabalho Final, sugeridas pela Comissão Examinadora, e à entrega das cópias do Trabalho na versão final, nos termos do §7º do artigo 79 deste Regulamento, ressalvadas recomendações expressas da Comissão, ouvido o Colegiado.

JUCIENE RICARTE APOLINÁRIO
Coordenadora do PPGH-UFCG